

LEI Nº 1.323/96, DE 11 DE ABRIL DE 1996.

Autoriza o Executivo a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os servidores discriminados nesta Lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

I – quarenta servidores para atividade braçal na área de limpeza pública;

II – dezesseis profissionais para suprir as seguintes necessidades na área de Saúde:

- a) um Fisioterapeuta;
- b) um Bioquímico;
- c) um Neurologista;
- d) um Ortopedista;
- e) um Pediatra;
- f) um Ginecologista;
- g) três Clínico;
- h) três Terapeutas Ocupacionais;
- i) dois Assistentes Sociais;
- j) dois Psicólogos;

III – dezessete profissionais nas especialidades, abaixo discriminadas, para Fundação Municipal do Bem Estar do Menor – FUMBEM.

- a) dois Psicólogos;
- b) um Assistente Social;
- c) quatro Professores;
- d) quatro Monitores;
- e) um Instrutor de Esporte;
- f) uma Secretária;
- g) dois Técnicos Agrícola;
- h) um Artesão;
- i) um Auxiliar de Serviço.

Art. 2º - A contratação cogitada nos incisos I, II e III do artigo anterior será para um período de dez meses.

Art. 3º - Fica, ainda, autorizada a contratação, pelo Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DAE, pelo prazo de oito meses, dos servidores abaixo discriminados:

- a) vinte Auxiliares de Serviços;

- b) três Bombeiros;
- c) dois Pedreiros;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 1º a 1º de março de 1996.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 02 de abril de 1996.

GERMIN LOUREIRO